



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ARAMBARÉ



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

Institui a Política de Dados Abertos da Câmara Municipal de Arambaré e dispõe sobre a publicação ativa de dados, em formato aberto, no portal oficial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO:

que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece o dever de promoção da transparência ativa, com divulgação espontânea de informações de interesse coletivo independentemente de requerimento;

que a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), em seu Capítulo IV, dispõe sobre a abertura de dados e a interoperabilidade entre órgãos públicos, estabelecendo princípios e requisitos para a disponibilização de dados em formato aberto;

que o item 15.4 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exige a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos, em dados abertos estruturados e legíveis por máquina, com publicação das regras de utilização;

que a abertura de dados públicos fortalece o controle social, fomenta a inovação e contribui para a eficiência administrativa, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos da Câmara Municipal de Arambaré, com a finalidade de orientar a disponibilização pública, em formato aberto e processável por máquina, de dados produzidos ou custodiados por esta Casa Legislativa, observadas as restrições legais.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se:

- I – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- II – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação;
- III – transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações;
- IV – catálogo de dados abertos: inventário público dos conjuntos de dados disponibilizados, contendo metadados que permitam sua identificação, compreensão e reutilização.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Dados Abertos da Câmara Municipal observará os seguintes princípios:

- V – observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;
- VI – garantia de acesso irrestrito aos dados, em formato aberto e legível por máquina, respeitada a LGPD;
- VII – descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados;
- VIII – permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;
- IX – completude e granularidade máxima possível dos dados disponibilizados;
- X – atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados;
- XI – respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, conforme a Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III – DO CATÁLOGO DE DADOS ABERTOS

Art. 4º A Câmara Municipal manterá, em seu portal de transparência, Catálogo de Dados Abertos contendo, no mínimo, os conjuntos de dados descritos no Anexo Único deste Ato, em formato aberto e processável por máquina, com atualização periódica conforme cronograma estabelecido.

Art. 5º Cada conjunto de dados disponibilizado deverá ser acompanhado de metadados que descrevam, no mínimo: título, descrição, fonte, periodicidade de atualização, formato do arquivo, data da última atualização e responsável técnico.

Art. 6º Os dados publicados em formato aberto pela Câmara Municipal são disponibilizados sob licença aberta, permitindo livre utilização, reutilização e redistribuição por qualquer pessoa, física ou jurídica, observadas as obrigações de citação da fonte e de manutenção da integridade dos dados originais.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DADOS

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados ainda não disponibilizadas no Catálogo, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal.

§ 1º Os procedimentos e prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARAMBARÉ**



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Câmara Municipal designará servidor responsável pela manutenção, atualização e monitoramento do Catálogo de Dados Abertos.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré/RS, 25 de maio de 2026.

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente da Câmara Municipal de Arambaré



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!